



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 025/2017

PROCESSO Nº 08700.000300/2017-60

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL E RECICLAGEM LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDIFERENCIADOS E REJEITOS, NÃO PERIGOSOS, GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, ABRANGENDO AS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, de Orçamentos, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 28153792-6 – SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012; e

CONTRATADA:

GREEN AMBIENTAL E RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.452.124/0001-00, com sede na Chácara 88 s/n Lote 02, Galpão 01e 02, Colonial Park II - Padre Bernardo - GO, CEP 73700-000 fone/fax (61) 3037-8027 (61) 3024-1448, e-mail greenambiental.adm@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado

por pelo seu sócio, Sr. **VITOR KRAMER SANTANA DE SIQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3037318, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 065.879.301-23, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.000300/2017-60 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico nº 113/2017/CGMA/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (nº SEI 0407515), datada de 13/11/2017, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.000300/2017-60.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação à Contratada do objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2017, com base, integralmente, na Lei Complementar 123/06, pela Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/2005, 8.538/15, e nº 7.404/2010, no Decreto Distrital nº 37.568/2016, nas Instruções Normativas nº 03/2017 e 05/2017, nas Leis Distritais n.ºs 5.418/14 e 5.610/2016, na Lei nº 12.305/2010, na Resolução ADASA nº 14/2016 e, subsidiariamente, nas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.000300/2017-60.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos, não perigosos, gerados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da Contratada, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2017, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000300/2017-60.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente futuro Contrato.

4.2. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a Contratada, o Contratante deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do Contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

5.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2.1. Acaso a empresa vencedora do certame destine os resíduos produzidos pelo Cade a outros aterros, deverá apresentar, anexada em sua proposta de preços, documentação expedida por órgão responsável pela gestão do meio ambiente do município em que o aterro está instalado, indicando estar autorizada a realizar a destinação final de resíduos naquela localidade.

5.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contêineres) de propriedade da CONTRATANTE ou devidamente disponibilizados à CONTRATADA.

5.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências da CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto Federal nº 5940/2006.

5.5. Tendo em vista que a unidade de pagamento para o complexo de serviços contratados será o quantitativo, em quilogramas (Kg) ou toneladas (T), efetivamente recolhidos no mês, a CONTRATADA deverá no momento do recolhimento conferir o real quantitativo coletado na presença de representante da CONTRATANTE.

5.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

5.7. É dever CONTRATADA dispor de balança, devidamente aferida, para pesagem dos resíduos a serem coletados.

5.8. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

5.9. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

5.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

5.11. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

5.12. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off", conforme Decreto nº . 37.568/GDF, de 24 de agosto de 2016.

5.13. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a mesma ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

5.14. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos.

5.14.1. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

5.14.2. Na hipótese de destinação dos resíduos a aterro cuja gestão não seja realizada pelo SLU/DF, deverá, também, anexar em sua proposta de preços a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (ou órgão equivalente do município e quem o aterro está instalado), comprovando estar autorizada a realizar o depósito desses materiais naquele ambiente.

5.15. A CONTRATADA deve estar ciente de que nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.

5.16. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

5.16.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

5.16.2. Lançamento in natura a céu aberto;

5.16.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

5.16.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

5.16.5. Deposição inadequada no solo;

5.16.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

5.16.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

5.16.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

5.16.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

5.16.10. Utilização para alimentação humana.

5.17. Os veículos utilizados nos serviços deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos de pesagem, conforme previsto na Resolução ADASA n. 14/2016 e Decreto n. 37.568/2016 e suas alterações subsequentes.

5.18. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final serão mensurados mediante a pesagem das cargas, no local da coleta, em balanças a serem disponibilizadas pela CONTRATADA.

5.19. O equipamento de pesagem deverá atender às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes a prestação de serviço a cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso, à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos sacos disponibilizados e/ou depositados nos contêineres no edifício sede do Cade nos seguintes local e períodos:

LOCAL	ENDEREÇO	PERIODICIDADE
Edifício sede do Cade	SEPN, Quadra 515, Bloco D, Lote 04 - Asa Norte, DF, 70770-504	5 (cinco) vezes por semana (segunda à sexta) em horários comerciais.

6.2. Conforme a Portaria nº 369, de 29 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto

facultativo no ano de 2017 no âmbito da Administração Pública Federal, será desnecessária a prestação dos serviços objeto deste Contratos referidos dias.

6.3. Contudo, será possível a preservação e o funcionamento dos serviços em foco nos dias de feriados e pontos facultativos, em caso de necessidade, a critério do Cade, devido ao seu caráter essencial, consoante art. 4º da citada Portaria. Para tanto, este Ministério deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.4. Os dias da semana e faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pela CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

7.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no ato da sua entrega, mediante atesto em termo circunstanciado, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o CONTRATO.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2081.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.78, conforme Nota de Empenho 2017NE800366.

10. **CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA**

10.1. O contrato a ser celebrado terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2018 à 01/01/2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e demais disposições regulamentares pertinentes ao produto a ser ofertado, obriga-se a:

11.1. Realizar cadastro como usuários externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço: http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email sei@cade.gov.br;

11.2. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

11.3. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

11.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Cade.

11.5. Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Cade.

11.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

11.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo Cade, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.

11.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.9. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

11.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Cade inerente ao objeto deste Contrato.

11.11. Prestar esclarecimentos ao Cade sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

11.12. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.13. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.

11.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade, nas hipóteses previstas neste Contrato.

11.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.17. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.18. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.19. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo Cade, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Cade.

11.20. Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.

11.21. Executar os serviços nas dependências do Cade, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste Contrato, em horário a ser estabelecido pelo do CONTRATANTE.

11.22. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

11.23. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.

11.24. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e assumir o compromisso a ser assinado pela empresa.

11.25. Notificar o Cade, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.

11.25.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Cade não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.26. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto do CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.

11.27. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

11.28. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.

11.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.30. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

11.31. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.

11.32. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

11.33. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à

Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

- 11.34. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 11.35. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:
- “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*
- 11.36. Substituir, **imediatamente**, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado que esteja prestando os serviços nas dependências do Cade, cuja comportamento e/ou permanência sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 11.37. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.
- 11.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.39. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 11.40. Aplicar nos veículos cadastrados adesivo contendo número do registro e a data de validade da autorização;
- 11.40.1. Os adesivos deverão ser aplicados nas portas e no canto inferior direito do parabrisa dos veículos e terem as especificações dos modelos do Anexo III e IV da Instrução Normativa SLU/DF n. 89, de 23 de setembro de 2016;
- 11.41. Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;
- 11.42. Cientificar o Cade, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 11.43. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a documentação comprobatória de adequada destinação final dos resíduos coletados;
- 11.44. Obedecer às normas de circulação de veículos dispostas nas unidades destinatárias dos resíduos coletados;
- 11.44.1. Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pela CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.
- 11.45. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 11.46. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU/DF;
- 11.47. Manter durante 5 (cinco) anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 11.48. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 11.49. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU/DF, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitado para vistoria;
- 11.50. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU/DF, no curso da execução contratual;
- 11.51. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público;

11.52. Possuir os equipamentos automotores necessários à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que:

11.52.1. Atendam aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente, e observem a programação visual a ser definida pelo SLU/DF;

11.52.2. Sejam identificados de acordo com a norma a ser editada pelo SLU/DF;

11.52.3. Observem as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes;

11.53. Utilizar, na execução dos serviços, veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off", conforme Decreto nº . 37.568/GDF, de 24 de agosto de 2016.

12. **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e portaria de fiscalização vigente no Cade, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

12.1.2. Permitir acesso dos empregados da contratada à sua dependência para a execução dos serviços; Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e resultados dos trabalhos.

12.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

12.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.

12.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.

12.1.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais. Nos casos de inadimplemento e falhas das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus funcionários, abrir processo de Apuração de Responsabilidade Contratual que poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

12.1.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.1.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que os documentos e requisitos exigidos da Contratada estejam atendidos.

13. **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento

das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois virgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

13.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

13.8.1.1. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

13.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.3. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 13.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO VALOR DO CONTRATO

14.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.703,66 (dezesseis mil setecentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao Contratante, no orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2081.2807.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.78, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800366 datada de 05 de dezembro de 2017.

GRUPO 1						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada por mês	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário	Preço total estimado/ano
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos	Tonelada	6,37	76,44	R\$ 127,54	R\$ 9.749,15
2	Prestação de serviços de	Tonelada	6,37	76,44	R\$ 90,98	R\$ 6.954,51

	destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 16.703,66

15. CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.3.1. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1. não produziu os resultados acordados;

15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15.11.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

15.11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

15.11.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.11.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

365

365

15.12.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

16. CLÁUSULA DEZESEIS - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias e horários acordados para a coleta.

16.2. Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante a gradação abaixo.

16.3. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento), a cada 15 pontos, sobre o valor da fatura mensal total.

16.4. A reincidência de ocorrência glosada, com base no Acordo de Nível de Serviços, por três meses consecutivos ensejará à abertura de processo de apuração de descumprimento contratual para fins de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.5. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela abaixo, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido no item do Termo de Referência referente às sanções.

16.6. Tabela de Pontuação para Glosas:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS	VALOR
1	Deixar de realizar a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres e/ou disponibilizados pela CONTRATANTE, nos horários previstos na cláusula sexta deste Contrato	por ocorrência	3	fatura mensal total
2	Deixar de realizar a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres e/ou disponibilizados pela CONTRATANTE, na periodicidade prevista na cláusula sexta deste Contrato	por ocorrência	5	
3	Deixar de realizar a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento e coleta ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.	por ocorrência	3	
4	Realizar os serviços sem os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários à execução das atividades.	por ocorrência	3	

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Cade que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE

18.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

18.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 18.1.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO RESSARCIMENTO DECORRENTE DE AUTUAÇÕES

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir a CONTRATANTE, acaso este seja autuado pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas.

19.2. O valor do ressarcimento corresponderá ao montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.

20. CLÁUSULA VINTE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

20.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente Contrato.

20.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no subitem 20.2.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2. Resguardam-se os direitos da Administração, no caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei n.º 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Kramer Santana de Siqueira, Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em



26/12/2017, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 26/12/2017, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 26/12/2017, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417760** e o código CRC **9513ED41**.